



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 867/2025

Data: 01 de outubro de 2025

Ementa: sugere ao Executivo Municipal a criação de legislação específica que assegure aos servidores públicos municipais o direito à concessão de horário especial, sem necessidade de compensação de jornada, nos casos em que o servidor seja pessoa com deficiência ou tenha sob sua responsabilidade cônjuge, filho ou dependente com deficiência, especialmente aqueles que demandem assistência permanente.

Senhor presidente,

Requer que seja, após deliberação regimental do plenário, encaminhada cópia da presente Indicação ao senhor prefeito municipal Adriano Backes, com a sugestão de que o setor competente da municipalidade, especialmente as Secretarias de Administração, Assistência Social e Procuradoria Geral, avalie a necessidade de criação de legislação específica que assegure aos servidores públicos municipais o direito à concessão de horário especial, sem exigência de compensação de jornada, nas seguintes situações:

- Quando o servidor for pessoa com deficiência, seja ela intelectual, sensorial, física ou múltipla;
- Quando o servidor tiver sob sua responsabilidade cônjuge, filho ou dependente com deficiência, especialmente aqueles que demandem assistência permanente.

A proposta encontra respaldo no artigo 98 da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação atualizada pela Lei nº 13.370/2016, que garante ao servidor público federal o direito ao horário especial sem prejuízo da remuneração. O § 3º do referido artigo estende esse direito aos servidores que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência, reconhecendo a necessidade de conciliar a vida funcional com os cuidados indispensáveis à pessoa com deficiência.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, por meio do Tema 1097 de Repercussão Geral, consolidou o entendimento de que esse direito também se aplica aos servidores públicos estaduais e municipais, reforçando os princípios constitucionais da igualdade substancial e da dignidade da pessoa humana.

Diante disso, propomos que o Município regulamente, por meio de lei específica ou decreto, a concessão de horário especial aos servidores públicos municipais que se enquadrem nas condições acima, sem exigência de compensação



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

de jornada e sem prejuízo da remuneração. A medida deve contemplar, inclusive, os casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA), cuja complexidade exige acompanhamento contínuo em terapias, consultas médicas e atividades de desenvolvimento.

A implementação dessa política pública representa um avanço humanitário e social, promovendo:

- A valorização do servidor público que enfrenta desafios adicionais em sua rotina familiar;
- A inclusão e proteção das pessoas com deficiência, conforme os preceitos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009);

A garantia de tempo adequado para o cuidado e acompanhamento especializado, essencial ao bem-estar e desenvolvimento dos dependentes com deficiência.

É importante destacar que, embora a legislação federal já conte com essa garantia aos servidores da União, a ausência de norma específica em âmbito municipal tem gerado insegurança jurídica e dificultado o acesso a esse direito por parte dos servidores locais. A criação de uma lei municipal que regulamente essa prerrogativa reforçaria o compromisso do Município com a proteção social, a equidade e a valorização do servidor público.

Decisões judiciais têm reconhecido que a negativa da concessão de horário especial em tais casos configura afronta aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à criança e da isonomia.

Assim, aguardamos pela sensível atenção de Vossa Excelência para que esta demanda seja acolhida e transformada em política pública efetiva, garantindo às famílias o suporte necessário para enfrentar com dignidade os desafios impostos pelo cuidado a pessoas com deficiência, entre elas crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 01 de outubro de 2025.



JULIANO ASTOR DE OLIVEIRA
VEREADOR



**RODRIGO MARCIANO PULGA
(VERDE)**
VEREADOR

